

**MARIA ALVES DE MENDONÇA**

Gestora do Trindade PREV

**Publicado por:**

Thiago Ananias da Silva

**Código Identificador:**CA2DB61A**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.066/21.****DECRETO Nº 1.066/21. DE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Altera o Decreto n.º 904/21, o qual dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pesque-pagues e similares e determina outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 3º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341, que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabelece a competência e autonomia nos municípios do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 002/2021, elaborada pelo Gabinete de Operações de Emergência COVID-19 (GOE-COVID-19) de Trindade, que apresenta fator extrínseco muito alto no município, indicando que medidas de prevenção e controle devem ser intensificados;

**CONSIDERANDO** que a curva de contaminação pela COVID-19 tem aumentado vertiginosamente nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, em comparação a dezembro de 2020, de acordo com os informes epidemiológicos diários expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pitdogs, pizzarias, lanchonetes e similares funcionarão a partir das 06 horas da manhã até a meia-noite, com venda de bebidas alcoólicas somente até as 23 horas – para pesque-pagues o horário de funcionamento é até às 18 horas – incluindo finais de semana e feriados e, no horário de funcionamento, devem, obrigatoriamente, seguir as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de Vigilância Sanitária, no Decreto n.º 904/21.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização de **eventos familiares** em espaços de eventos, festas e salões sociais, mediante as seguintes condições:

**a)** Funcionamento com 60% (sessenta por cento) da capacidade, com duração máxima de 04 (quatro) horas por evento, com horário máximo de funcionamento às 20 horas;

**b)** Os responsáveis pela realização do evento deverão realizar comunicação prévia junto ao Departamento de Posturas, indicando data, horário, número de público esperado, apresentando a capacidade de lotação do local, com antecedência de 72 horas;

**c)** Obrigatória a verificação de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento (caso seja superior a 37,5°C, não será permitida a entrada no estabelecimento e será orientado a procurar uma unidade de saúde imediatamente);

**d)** Borrifar álcool 70º nas mãos dos clientes ao adentrar no estabelecimento;

**e)** O acesso ao evento só será permitido com o uso de máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas, sendo possível retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas;

**f)** Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, não devendo exceder 04 (quatro) lugares;

**g)** Disponibilizar álcool em gel a 70º em todas as mesas do evento;

**h)** Todos os ambientes devem ser mantidos com portas e janelas abertas;

**i)** Talheres e pratos deverão ser esterilizados e embalados, uso obrigatório de copos e guardanapos descartáveis e individuais;

**j)** Nos casos de funcionamento *self-service*, o buffet deverá adotar a marcação no pisos com distanciamento de 01 (um) metro para o cliente se servir. Disponibilizar álcool em gel a 70º e ofertar luvas descartáveis ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão;

**k)** Vedado o uso de pista de dança;

**l)** A programação dos eventos deve prever intervalo suficiente para higienização completa do local, seguindo normas sanitárias vigentes.

**m)** Uso obrigatório de máscaras para os funcionários.

**Art. 3º** - As atividades de instituições religiosas devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a determinação de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomeração no local e manter distância mínima de 02 (dois) metros, com atividades preferencialmente a ser realizadas por meio não presencial, recomendado o uso de meios virtuais e seguir as seguintes normas:

**a)** Restringir o acesso de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, pessoas pertencentes ao grupo de risco;

**b)** Obrigatória a verificação de temperatura dos frequentadores na entrada do estabelecimento (caso seja superior a 37,5°C, não será permitida a entrada no estabelecimento e será orientado a procurar uma unidade de saúde imediatamente);

**c)** Borrifar álcool 70º nas mãos dos clientes ao adentrar no estabelecimento;

**d)** O acesso ao local só será permitido com uso de máscaras durante todo o tempo de permanência nas instituições religiosas;

**e)** Disponibilizar tapetes com sanitizantes para higienização dos calçados na entrada da instituição religiosas;

**f)** Realizar celebrações religiosas em, no máximo, 03 (três) dias por semana, sendo 01 (um) obrigatoriamente aos domingos e, no caso dos sabatistas, aos sábados, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, após higienização do local, seguindo as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º** - Atividades físicas em academias devem seguir as seguintes normas:

**a)** Academias com o número de alunos relativos a 50 % (cinquenta por cento) dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel a 70º, mantendo total higienização dos aparelhos;

**b)** Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados não devem ser usados neste momento;

**c)** Turno, nas academias, de 60 (sessenta) minutos para atendimento ao aluno, máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos para treino e 15 (quinze) minutos para higienização do ambiente;

**d)** Obrigatória a verificação de temperatura dos frequentadores na entrada da academia (caso seja superior a 37,5°C, não será permitida a entrada na academia e será orientado a procurar uma unidade de saúde imediatamente);

**e)** Borrifar álcool 70° nas mãos dos clientes ao adentrar na academia;

**f)** Uso obrigatório de máscaras, durante toda a permanência na academia, por colaboradores e alunos;

**g)** Obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

**h)** Manter cabelos presos durante a permanência no local;

**i)** Bebedouros devem estar inutilizados, sendo responsabilidade de cada usuário levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

**j)** Fica proibido o uso de vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

**k)** Restringir o acesso de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, pessoas pertencentes ao grupo de risco.

**Art. 5º** - Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento ou, até mesmo, revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (ANVISA), Estadual e Municipal (Vigilâncias Sanitárias) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal 13.979/20 e Notas Técnicas, elaboradas pelo GOE-COVID-19.

**Art. 6º** - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à COVID-19, estabelecidos pelo Município de Trindade, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas Municipal, inclusive com interdição das atividades e do estabelecimento.

**Art. 7º** - Caso o estabelecimento seja interditado, ele será multado em 150 (cento e cinquenta) UFMTs (Unidade de Referência Fiscal do Município de Trindade) e o proprietário terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitação da desinterdição. Em casos de recidivas, o estabelecimento será multado em 300 (trezentas) UFMTs. Em uma terceira interdição, o estabelecimento será multado em 600 (seiscentas) UFMTs e terá os alvarás de funcionamento suspensos permanentemente.

**Art. 8º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Larissa Dias de Moraes

**Código Identificador:**69EC975A

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.131/21**

**DECRETO Nº 1.131/21 DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 049 de 28 de Dezembro de 2020, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **MARIANE FERREIRA CAMPOS**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Meio Ambiente II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01/03/2021.

**Art. 2º** - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo VI, ambas da Lei Complementar Municipal nº 049/20 de 28/12/2020.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thiago Ananias da Silva

**Código Identificador:**8C28BCCC

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.130/21**

**DECRETO Nº 1.130/21 DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 049 de 28 de Dezembro de 2020, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **ALESSANDRA CRISTINA COSTA SOUZA**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Meio Ambiente II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01/03/2021.

**Art. 2º** - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo VI, ambas da Lei Complementar Municipal nº 049/20 de 28/12/2020.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thiago Ananias da Silva

**Código Identificador:**F9BE6170

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.107/21**

**DECRETO Nº 1.107/21 DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

**DECRETA:**